



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.886, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Aprova loteamento particular de área urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova o loteamento particular de solo urbano, com área de 525.213,67m², Matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, sob o n.º 17.426, de propriedade da empresa **Morada do Sol Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.415.777/0001-97, neste ato representado pelo sócio proprietário o Sr. **Walter Gomes Santana**, brasileiro, pecuarista, portador do CI/RG n.º 597.456-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 178.884.331-20, casado com **Glória Bento Gomes**, portadora da CI/RG N.º 264.145-SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 821.948.901-49, residentes e domiciliados na Rua Vera Lúcia, n.º 1.518, centro, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, conforme discriminado abaixo:

Quadro de Resumo do Empreendimento (Loteamento)			
Área total do empreendimento (loteamento)	525.213,67m ²		
Área de Preservação Permanente	0,00m ²		
Área Parcelável	525.213,67m ²	100,0000%	

Áreas de lotes particulares	Quant.	Área (m ²)	Porcentagem (%)
- Lotes destinados a habitação unifamiliar - "HU"	720	260.919,10m ²	49,6787%
- Lotes destinados a Uso Misto - "M"	170	64.000,58m ²	12,1856%
- Lotes posto de abastecimento de combustível - "PAC"	01	1.356,47m ²	0,2583%
Total	891	326.276,15m²	62,1226%

Áreas Públicas e Áreas Verdes	Quant.	Área (m ²)	Porcentagem (%)
- Área pública municipal - APM	01	43.254,21m ²	8,2355%
- Área verde não edificante - AVNE	00	0,00m ²	0,0000%
- Área verde de esporte e lazer - AVEL	04	35.531,00m ²	6,7651%
Total	05	78.785,21m²	15,0006%

Área do Sistema Viário	Área (m ²)	Porcentagem (%)
------------------------	------------------------	-----------------

Amz



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

- Área de pista de rolagem	67.531,99m ²	12,8580%
- Área de estacionamento	0,00m ²	0,0000%
- Área de reserva do sistema viário	830,75m ²	0,1582%
- Área de calçada	51.789,57m ²	9,8606%
Total	120.152,31m²	22,8768%

§ 1º Integram a presente Lei, Plantas, Memoriais Descritivos e RRT Simples n.º 2501920, responsável técnica **Lais Regina Rodrigues Santos** – Registro Nacional 150288-3.

§ 2º O loteamento de que trata o *caput* deste artigo, terá a seguinte denominação: **“Residencial Morada do Sol”**.

Art. 2º Os loteadores/proprietários do loteamento de que trata o artigo 1º, serão os responsáveis pela implantação de toda a infra-estrutura básica, constituída de: rede de drenagem de águas pluviais, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de abastecimento de água potável, rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação asfáltica, de acordo com Termo de Compromisso e Cronograma de Execução, que integram a presente Lei.

Parágrafo único. Os loteadores/proprietários do loteamento deverão executar as obras de infra-estrutura básica de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, Cronograma de Execução e Termo de Caução de Lotes, devendo comunicar o Município sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

Art. 3º Os loteadores/proprietários do empreendimento darão 166 (cento e sessenta e seis) lotes, conforme discriminado abaixo, em garantia às execuções de obras e serviços de infra-estrutura do referido loteamento, que deverão ser caucionados junto à matrícula do Loteamento – Residencial Morada do Sol, conforme Termo de Caução de Lotes, que integra a presente Lei:

Lotes Caucionados		
Quadra	Lotes	Área
14	01 a 42	15.311,22m ²
15	01 a 43	15.740,82m ²
16	01 a 43	15.592,82m ²
17	01 a 38	13.896,13m ²
Total de lotes: 166 (cento e sessenta e seis)		60.540,99m²

Art. 4º Os Loteadores/proprietários se obrigam a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao Município, caucionadas os termos do Termo de caução anexo, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento, nos termos do artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

Art. 5º Os loteadores/proprietários do loteamento de que trata esta Lei, se obrigam a apresentar, até 31 de dezembro de 2015, a Licença de Operação, obtida junto a SEMA/MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de agosto de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal